



Câmara Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº. 496 DE 27 DE SETEMBRO DE 1.965.=

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica restabelecido o parágrafo segundo do artigo 770, da Lei nº. 210, de 20/11/1.956, e revogada a lei nº. 359, de 22/9/1.961.

Art. 2º. - O artigo 772, da mesma lei nº. 210, de 20/11/56, passa a ser assim redigido:-

"Art. 772 - Decorrido o prazo para pagamento de uma prestação, sem que a mesma tenha sido paga, os devedores em atraso ficarão sujeitos aos juros de mora de um por cento (1%) ao mês, contados a partir do segundo mês após o vencimento, e incorrerão nas multas de:-

10% durante o 1º. mês após o vencimento;

20% durante o 2º. mês após o vencimento;

30% durante o 3º. mês após o vencimento e

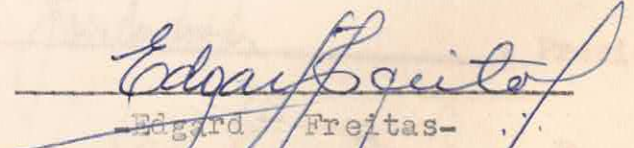
50% e cobrança executiva após decorridos por tolerância, o terceiro mês.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 27 de setembro de 1.965


-Christovam Lima Guedes-

Prefeito Municipal


-Edgard Freitas-

Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 687, DE 1965

Projeto de Lei, 29/65

Art. 1º - Fica restabelecido o parágrafo segundo do artigo 770, da Lei nº 210, de 20/11/1956, e revogada a lei nº 359, de 22/9/1961.

Art. 2º - O Artigo 772, da mesma lei nº 210, de 20/11/56,- passa a ser assim redigido.-

"Art. 772 - Decorrido o prazo para pagamento de uma prestação, sem que a mesma tenha sido paga, os devedores em atraso ficarão sujeitos aos juros de mora de um por cento (1%) ao mês, contados a partir do segundo mês após o vencimento, e incorrerão nas multas de: -

10% durante o 1º. mês após o vencimento;

20% durante o 2º mês após o vencimento;

30% durante o 3º. mês após o vencimento e

50% e cobrança executiva após decorridos por tolerância, o terceiro mês.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de Setembro de 1965.

Rui de Azevedo, Presidente

Edoardo Leite, 1º Secretário

Rui de Azevedo, 2º Secretário